



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00006

DATA 07/02/2007	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 339/2007			
AUTOR PAULO RUBEM SANTIAGO	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 (x) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Substituem-se o texto do art. 4º pelo seguinte texto

Art.4º: Sempre que em cada estado e no Distrito Federal o valor médio ponderado por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente a União complementarará os recursos dos fundos transferindo no mínimo, os valores previstos nos incisos II e VII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto pela medida provisória inverte a determinação da norma contida na EC 53 no tocante à complementação da União para o Fundeb.

Ao afirmar que o valor mínimo será fixado de forma a não ultrapassar os valores de contribuição da União anula a expressão "no mínimo" contida na EC 53.

ASSINATURA 	
----------------	--